



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 120

Maceió, 23 de Março de 1950

Isenta do imposto predial grupos  
de casas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Legislativo Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os grupos de casas que forem construídos, nesta capital, gozarão de isenção do imposto predial, durante os prazos seguintes:

1º - Sendo o valor locativo anual até Cr\$ 3.600,00 a isenção será:

- a) de 3 anos para os grupos de 3 casas;
- b) de 4 anos para os grupos de 4 a 6 casas;
- c) de 5 anos para os grupos de 7 a 10 casas;

2º - Sendo o valor locativo anual superior a Cr\$ 3.600,00 até 6.000,00, a isenção será:

- a) de 4 anos para os grupos de 3 casas;
- b) de 5 anos para os grupos de 4 a 6 casas;
- c) de 6 anos para os grupos de 7 a 10 casas;

3º - Sendo o valor locativo anual superior a Cr\$ 6.000,00, a isenção será:

- a) de 5 anos para os grupos de 3 casas;
- b) de 6 anos para os grupos de 4 a 6 casas;
- c) de 7 anos para os grupos de 7 a 10 casas;

Art. 2º - O prazo de isenção terá início a partir do semestre dentro do qual se houver concluído a construção e obtido o primeiro "habite-se".

Art. 3º - A isenção do imposto será concedida mediante despacho do Prefeito Municipal, à vista do requerimento do proprietário, em que se declare o valor dos alugueis, e com a existência de "habite-se" e do alvará de construção.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

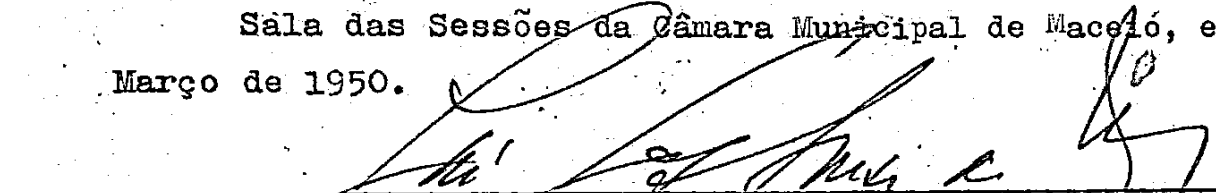
Cont. da Lei nº 120.

Maceió, 23 de Março de 1950

Art. 5º - A concessão dos favores fiscais, de que cogita a presente Lei, não se aplicará às casas para residencia dos proprietarios.

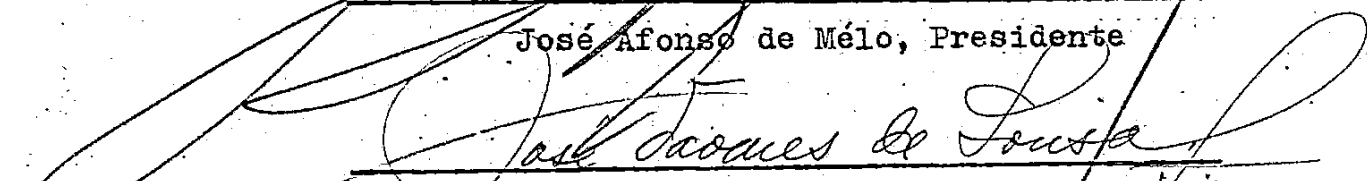
Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Março de 1950.



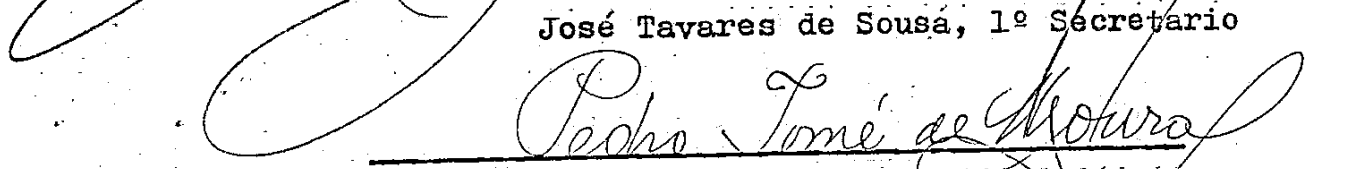
---

José Afonso de Melo, Presidente



---

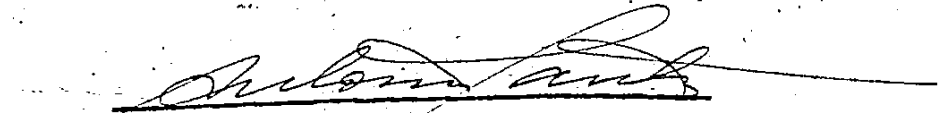
José Tavares de Sousa, 1º Secretario



---

Pedro Tomé de Moura, 2º Secretario

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte três (23) dias do mês de Março de mil novecentos e cinquenta.(1950).



---

Antonio Santos, Diretor